



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**



Ofício nº 12 / GABINETE DO PREFEITO / 2005

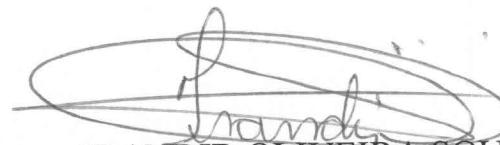
Em, 25 de Outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 1008 de 25/10/05, que “Revoga na íntegra a Lei nº 108 de 10/07/86”.

Na oportunidade externamos o nosso sincero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



Ilmo Sr.  
Edison Luiz Gasparotto  
Vereador - PL  
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 989

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Revoga na íntegra a Lei 108 de 10/07/86, que dispõe sobre a pensão ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador incapacitado durante o exercício do cargo”.

O motivo da solicitação da revogação da referida Lei é simples e bem objetiva, atende as novas normas previstas na Constituição, o Prefeito, o Vice e os Vereadores estão assegurados pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta nesse projeto de Lei é Constitucional e regulariza a questão sobre pensão dos Cargos políticos.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias nossos agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 1008

“REVOGA A LEI N° 108 DE 10 DE JULHO DE 1986  
QUE DISPÕE SOBRE A PENSÃO AO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E VEREADOR  
INCAPACITADO DURANTE O EXERCÍCIO DO  
CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de sua  
atribuições legais,  
Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado na Integra a Lei nº 108 de 10 de julho de 1986, que Dispõe Sobre a Pensão ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereador incapacitado durante o exercício do cargo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Outubro de 2005.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	08 contra
sessão	Ordinária	Horas 15:00
Em	10	de 02 de 2006

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	08 favor 0 contra
Sessão	Ordinária	Horas 15:00
Em	17	de 04 de 2006

LEI N.º 108

DE, 10 DE JULHO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE A PENSÃO AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR INCAPACITADO DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIMENTO'S".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

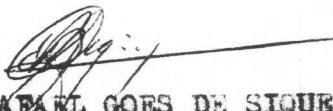
L E I

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que vier a se incapacitar durante o exercício do cargo, terá assegurada uma pensão equivalente ao que percebe em atividade, atualizada na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento das pessoas mencionadas no presente Artigo, o cônjuge ou os filhos menores de 18 anos, ou comprovadamente inválidos para o trabalho, farão jus ao mesmo benefício.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior e seu Parágrafo Único, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
EXPEDITO RAPHAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 14.07.76  
as 10:00 horas  
Assinado